
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 033/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sobre as novas regras para a realização das feiras livres municipais e sobre as novas regras para o comércio no âmbito do Município de Santo Antônio/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos e confirmados na região;

CONSIDERANDO a elevação diária do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e de vítimas letais no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento diário do número de pessoas infectadas pelo COVID – 19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos suspeitos e em investigação de pessoas possivelmente infectadas pelo COVID – 19 no Município de Santo Antônio/RN

CONSIDERANDO a necessidade de realização das feiras livres municipais, onde a maioria dos munícipes adquire frutas, verduras, legumes, grãos e demais gêneros alimentícios, destinados à alimentação de suas famílias;

CONSIDERANDO que a não realização da feira livre municipal causou sérios transtornos aos munícipes, gerando longas filas e aglomeração de pessoas em alguns comércios da cidade, para a aquisição de frutas, verduras e legumes, dentre outros gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que alguns munícipes, em virtude da não realização da feira livre municipal, não conseguiram adquirir frutas, verduras, legumes, grãos e demais gêneros alimentícios, destinados a alimentação de suas famílias, gerando assim situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO as deliberações conjuntas advindas de reunião realizada no Centro de Convivência de Idosos do Município de Santo Antônio/RN com a presença do Prefeito Municipal, do Promotor de Justiça Dr. Francisco Alexandre Amorim Marciano, de alguns Secretários Municipais e Vereadores, de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dos feirantes do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antônio/RN, ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº. 025/2020, de 17 de março de 2020; nº. 026/2020, de 22 de março de 2020 e nº. 027/2020, de 1º de abril de 2020, vigorarão, no mínimo, até o dia 05 de maio de 2020, quando será realizada nova avaliação da situação de pandemia.

Art. 2º. Fica determinado que todos os que exercem atividades comerciais e de prestação de serviços privados essenciais, tais como farmácias, postos de combustíveis, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, órgãos de imprensa em geral, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, que recomendem aos seus clientes o uso de máscara de proteção respiratória, mesmo que de fabricação artesanal, e ainda que disponibilizem permanentemente para seus usuários meios de assepsia para as mãos na entrada dos estabelecimentos e controlem a quantidade de consumidores dentro dos mesmos, de forma a serem respeitadas as normas de saúde acerca da prevenção de contágio, observando o espaço mínimo de dois metros entre cada consumidor dentro do estabelecimento e nas filas de espera para pagar e para entrar, devendo ainda ser observada a distância necessária entre o consumidor e os caixas.

§ 1º. O descumprimento de qualquer uma dessas regras sujeitará o infrator às penalidades legais e administrativas cabíveis que podem ir desde aplicação da multa prevista no ordenamento jurídico até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pelos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde e pelas polícias, que terão livre acesso aos estabelecimentos quando atuarem com esta finalidade.

Art. 3º. Fica autorizada novamente a realização das feiras livres municipais, realizada tradicionalmente na cidade, a partir do dia 25/04/2020, mediante a adoção de medidas tendentes a evitar aglomeração de pessoas e ocorrência de situações que ponham em risco a saúde dos munícipes, feirantes e do público em geral.

Art. 4º - Nas feiras livres municipais, enquanto durar a pandemia do COVID – 19, só poderá ser comercializado o que usualmente se comercializa nas feiras livres do Município, devendo as bancas de feira ser colocadas a uma distância mínima de 02 (dois) metros de uma para outra.

Art. 5º - Os feirantes, para expor e vender seus produtos nas feiras livres municipais deverão adotar medidas de higiene e saúde, devendo obrigatoriamente usar máscaras de proteção respiratória, custeadas do próprio bolso, e obedecendo as regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, e também de forma obrigatória dispor em suas bancas de água, sabão e água sanitária para higienização de suas bancas e produtos, e de álcool, de preferência em gel, (70%), para ser utilizado pelos consumidores para higienização das mãos antes e após o contato com os alimentos.

§ 1º. O Município adotará todas as precauções para controlar a entrada de pessoas nas feiras por todos os acessos, cumprindo rotinas de higienização e detecção de situações de risco de contaminação, cabendo aos feirantes impedir a aglomeração de pessoas em suas bancas.

§ 2º.. O descumprimento de qualquer uma dessas regras sujeitará o infrator às penalidades legais e administrativas cabíveis que podem ir desde aplicação da multa prevista no

ordenamento jurídico até a suspensão imediata do direito de comercializar na feira livre do município.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento das regras de prevenção previstas neste Decreto ou em qualquer um dos decretos anteriores, poderá ser feita pelos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde e pelas polícias.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público, este se assim entender necessário, a fiscalização das feiras livres municipais, para fins de fazer cumprir as medidas descritas no artigo anterior, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde a resolução dos casos omissos, sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas e prevenir a contaminação das pessoas pelo COVID – 19.

Art. 7º - Fica determinada a realização de campanha educativa juntos aos munícipes, feirantes e ao público em geral, por meio de carro de som, redes sociais e demais meios remotos disponíveis, no sentido de orientar as pessoas quanto às medidas de segurança e saúde a serem adotadas quando de sua permanência nas feiras livres municipais.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Antônio, 22 de abril de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A3FC01F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2020. Edição 2257a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>